

porte e certificado do registo criminal quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças e câmaras municipais e quaisquer outras entidades públicas, designadamente junto do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1751/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 670/04.0TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Muhammad Saleem Iqbal, filho de Chaudary Sardar Muhammad e de Nazir Begum, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 14 de Julho de 1963, solteiro, com domicílio na Avenida Franca, Vivenda Pinto, Casal de Cambra, 2606-000 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1752/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 131/03.5PHLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Abílio Machado dos Santos, filho de Serafin e de Ascension Encarnation, natural de Portugal, Chaves, nascido em 1 de Janeiro de 1947, com domicílio em Calle Zaorejas, S. N., Descampado Barajas, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de escravidão, previsto e punido pelo artigo 159.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003; de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, e de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a), b) e e), do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças e câmaras municipais e quaisquer outras entidades públicas, designadamente junto do Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 1753/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 691/04.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Shabroz Akhtar, filho de Mohammad Iqbal e de Begum, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, casado, titular do passaporte n.º G-883861, com domicílio na Rua do Poder Local, lote 204-C, 2675-000 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1754/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 675/04.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Muhammad Yasin, filho de Fazal Karim e de Sogra Begum, natural do Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 1 de Abril de 1975, casado, com domicílio na Rua de Ricardo Reis, n.º 14, rés-do-chão, direito, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 156.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de quaisquer conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

**Aviso de contumácia n.º 1755/2005 — AP.** — A Dr.ª Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1052/94.6SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Semedo Moreira, filho de Eugénio Lopes Moreira e de Domingas Vieira Semedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11746937, com domicílio em Calle Rio Piedra, 9, 6.º, A, Saragoça, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 26 de Julho de 1994, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Manuela Barracosa*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

## 8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 1756/2005 — AP.** — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 73/99.7SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Lourenço, filho de Domingos Inácio e de Rosa Maria, nascido em 14 de Dezembro de 1964, solteiro, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, 25-B, Pontinha, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal; de um crime de resistência e coacção, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos